



DAE

exercício em que for declarado.

Art. 88 - O saldo remanescente dos lucros será integralmente destinado pela Assembleia Geral.

Art. 89 - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em benefício da DAE.

Art. 90 - O Conselho de Administração poderá determinar a distribuição de dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral nos termos do artigo 204, parágrafo 2º da Lei nº 6.404/1976, alterada pela Lei nº 11.638/2007.

CAPÍTULO IX - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 91 - A dissolução far-se-á de acordo com o que dispuser a Assembleia Geral, obedecidas as prescrições legais a respeito.

Art. 92 - A DAE entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, se for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração.

CAPÍTULO X - MECANISMOS DE DEFESA

Art. 93 - Os membros da Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e dos Comitês Estatutários, respondem perante a DAE e a terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas atribuições, nos termos da legislação vigente e do presente Estatuto.

Art. 94 - A DAE assegurará aos integrantes e ex-integrantes de Órgãos Estatutários a defesa jurídica em processos judiciais e administrativos, contra eles propostos por terceiros, durante ou após os respectivos mandatos, por atos praticados no exercício do cargo ou de suas funções. § 1º - A prestação de defesa jurídica mencionada no caput condiciona-se à existência de um parecer prévio da área jurídica responsável na DAE que analise a compatibilidade entre as linhas de defesa adotadas em benefício da DAE e do administrador.

§ 2º - A mesma proteção definida no caput poderá, no que couber e mediante autorização específica do Conselho de Administração, ser estendida aos empregados, prepostos e mandatários da DAE que venham a figurar no polo passivo de processo judicial e administrativo, exclusivamente em decorrência de atos que tenham praticado em cumprimento de mandato outorgado pela DAE ou no exercício de competência delegada pelos administradores.

§ 3º - A defesa jurídica será assegurada por meio da área jurídica interna ou da contratação de seguro ou, na impossibilidade de fazê-lo, por escritório de advocacia contratado, a critério da DAE.

§ 4º - Se, por qualquer motivo, não for assegurada a defesa, nos termos do § 3º, o agente poderá contratar advogado de sua própria confiança por sua própria conta, fazendo jus ao reembolso dos respectivos custos e honorários advocatícios fixados em montante razoável, proposto dentro dos parâmetros e condições atuais praticados pelo mercado para a defesa do caso específico, aprovados pelo Conselho de Administração, se for, ao final absolvido ou exonerado de responsabilidade.

§ 5º - O Conselho de Administração poderá deliberar pelo adiantamento dos honorários do advogado contratado na hipótese do § 4º.

Art. 95 - A DAE assegurará a defesa jurídica e o acesso em tempo hábil a toda a documentação necessária para esse efeito, bem como arcará com as custas processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância quando a defesa estiver enquadrada nas hipóteses do artigo 93.

Art. 96 - Caso algumas das pessoas mencionadas no art. 93, beneficiária da defesa jurídica, for condenada ou responsabilizada, com sentença transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, ficará obrigada a ressarcir à DAE todo o valor efetivamente desembolsado com a defesa jurídica, além de eventuais prejuízos causados.

Art. 97 - A DAE poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor das pessoas mencionadas no artigo 93, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração e na apólice contratada, para a cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra elas, a fim de resguardá-las das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos.

Parágrafo único - A forma da defesa em processos judiciais e administrativos por meio da contratação de seguro será aprovada pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO XI - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Art. 98 - A DAE, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade,

eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto e na legislação vigente.

CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 99 - Na hipótese de retirada de acionistas ou de fechamento de capital, o montante a ser pago pela DAE a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceito pela Lei, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial.

Art. 100 - A DAE deverá observar, além do acordo de acionistas, as orientações e procedimentos previstos em legislação federal, estadual e municipal, bem como em normas regulatórias e normativas expedidas por órgãos estaduais e federais.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 101 - Em observância à segurança jurídica, bem como à Lei nº 4.647/1942, as regras dispostas neste estatuto, especificamente em relação aos mandatos e aos requisitos para composição do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria, arts. 23, 24, 25, 26, 39, 67, 68 e 69 do Estatuto Social consolidado em 29/06/2018, não se aplicam imediatamente, passando a vigorar somente após período de transição. § 1º - Para fins de regulamentação do caput, considera-se período de transição o lapso temporal até que se finde mandato da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, nos termos do Estatuto consolidado em 03/11/2014.

§ 2º - Fica garantido o mandato da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, nos termos do art. 17 do Estatuto consolidado em 03/11/2014 e conforme o princípio da segurança jurídica, bem como, respeitada a impossibilidade de interpretação retroativa e o direito daqueles que foram investidos em mandatos de dirigentes e de membros de Conselho de Administração, de terminarem regularmente seus mandatos, no prazo de até 03 (três) anos, sem que isso seja considerada nova recondução;

§ 3º - Autoriza-se a extensão excepcional, pautada em razões de interesse público e justificada com base na eficiência e na economicidade, do término dos mandatos atuais, 03 (três) anos, para 01 (um) ano adicional, totalizando, portanto, excepcionalmente 04 (quatro) anos, como forma de alinhá-los com a alteração dos quadros do Poder Executivo Municipal e garantir a continuidade dos serviços da DAE Jundiaí, assegurado o direito de recondução após o mandato, em conformidade, com a Lei nº 13.303/2016, para mandatos de duração 2 (dois) anos.

Ata registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob número 190.743/21-9 em 27/04/2021. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral.

ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO PARA COMPRA DIRETA

Processo nº 015/2021

Empenho nº 28/2021

Contratante: Escola de Gestão Pública de Jundiaí-EGP.

Contratada: Eliana Aparecida Fonte Basso (CFM 92836-4).

Objeto: Contratação de profissional para ministrar 5 (cinco) palestras on-line sobre "Saúde Mental e Trabalho".

Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

CLARA MARIA DE SOUZA MAGALHÃES
Diretora-Presidente

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO PARA COMPRA DIRETA

Processo nº 032/2021

Empenho nº 17/2021

Contratante: Escola de Gestão Pública de Jundiaí-EGP.

Contratado: Luciano Damasio dos Santos Eireli (CNPJ 27.644.873/0001-93).

Objeto: Aquisição de um termômetro infravermelho de testa sem contato. Valor: R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

CLARA MARIA DE SOUZA MAGALHÃES
Diretora-Presidente

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO PARA COMPRA DIRETA

Processo nº 030/2021



ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA

Empenho nº 41/2021

Contratante: Escola de Gestão Pública de Jundiaí-EGP.

Contratada: Márcia Cristina Nunes da Silva 11969587857 (CNPJ 37.970.975/0001-52).

Objeto: Contratação de profissional para ministrar curso de LIBRAS.

Carga horária: 40 horas/aula.

Valor: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

CLARA MARIA DE SOUZA MAGALHÃES
Diretora-Presidente

PROMOÇÃO DA SAÚDE

EDITAL Nº 191, DE 09 DE JUNHO DE 2021.

A Gerente da Vigilância Sanitária da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde do Município de Jundiaí – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que, de acordo com o estabelecido nos artigos 92, 110, 111, 112, inciso III, e artigo 122, inciso XIX, da Lei Estadual nº 10.083, de 23/09/1998 – Código Sanitário do Estado de São Paulo – lavrou-se em 22 de abril de 2021, para o estabelecimento abaixo identificado, o Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 72/2021, de 728 (setecentos e vinte e oito) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP, pelo motivo a saber:

Por permitir a entrada e/ou permanência de 4 (quatro) pessoas sem máscara de proteção facial ou utilizando de forma incorreta, sem a cobertura de nariz e boca, a saber: 4 (quatro) funcionários na área externa da loja.

ROLDÃO AUTO SERVIÇO COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A.

C.N.P.J.: 05.800.256/0008-73

Endereço: Avenida Antônio Frederico Ozonam, nº 3003, Vila de Vito – Jundiaí- SP.

CEP: 13.215-010

PROCESSO Nº 3.993-7/2021-1

Jundiaí, 09 de junho de 2021.

Adriana Swain Müller

Gerente – Divisão de Vigilância Sanitária
Departamento de Vigilância em Saúde
UGPS/PMJ

EDITAL Nº 192, DE 09 DE JUNHO 2021.

A Gerente da Vigilância Sanitária da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde do Município de Jundiaí □ Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que, de acordo com o estabelecido no artigo 112, inciso IX e artigo 122, incisos I, X, XVII e XIX da Lei Estadual nº 10.083, de 23/09/1998 □ Código Sanitário do Estado de São Paulo □ lavrou-se para o estabelecimento abaixo identificado, o Auto de Imposição de Penalidade de Interdição do Equipamento de Raios X Odontológico, pelo motivo, a saber:

Utilizar equipamento de raios X odontológico intraoral com localizador cônico; com sistema de acionamento de disparo com retardo; e com os testes de controle de qualidade (testes de aceitação e de controle de qualidade para serviços de radiologia odontológica intraoral) com data de validade expirada.

REAL ODONTOLOGIA S/S LTDA ME.

CNPJ: 04.061.571/0002-78

Endereço: Rua Barão do Triunfo, nº 67 □ Centro □ Jundiaí/SP.

CEP: 13.201-055

Processo nº 4.646-0/2021-1

Jundiaí, 09 de junho, de 2021.

ADRIANA SWAIN MÜLLER

Gerente □ Divisão de Vigilância Sanitária
Departamento de Vigilância em Saúde
UGPS/PMJ

EDITAL Nº 193, DE 09 DE JUNHO DE 2021.

A Gerente da Vigilância Sanitária da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde do Município de Jundiaí – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Comunica o deferimento de Solicitação de Avaliação de Projetos – Laudo

PROMOÇÃO DA SAÚDE

Técnico de Avaliação LTA, em atendimento a Portaria CVS 10, de 05 de agosto de 2017.

Nº LTA: 038/2021

Data Deferimento: 31/05/2021

Razão Social: MAGGIORE PIZZAS E PANIFICAÇÃO LTDA.

C.N.P.J.: 40.220.763/0001-62

Endereço: Rua Doutor Ramiro de Araujo Filho, nº 348 – Vila Formosa – Jundiaí/SP.

CEP: 13.214-300

Processo: 1.710-7/2021-1

Tipo de Estabelecimento: INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

Responsável Legal: Matheus Boa Gaspar

Responsável Técnico pelo Projeto: Juliana Aline Dahmer

CREA/SP Nº 5069996582

Jundiaí, 09 de junho de 2021.

ADRIANA SWAIN MÜLLER

Gerente – Divisão de Vigilância Sanitária
Departamento de Vigilância em Saúde
UGPS/PMJ

EDITAL Nº 194, DE 09 DE JUNHO DE 2021.

A Gerente da Vigilância Sanitária da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde do Município de Jundiaí – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Comunica o deferimento de Solicitação de Avaliação de Projetos – Laudo Técnico de Avaliação LTA, em atendimento a Portaria CVS 10, de 05 de agosto de 2017.

Nº LTA: 039/2021

Data Deferimento: 31/05/2021

Razão Social: REGINALDO CACCEFO PIMENTEL.

C.N.P.J.: 07.425.718/0001-79

Endereço: Rua Italo Primo Bellini, nº 255 – Jardim Florestal – Jundiaí/SP.

CEP: 13.215-660

Processo: 631-6/2021-1

Tipo de Estabelecimento: COMÉRCIO VAREJISTA

Responsável Legal: Reginaldo Caccefo Pimentel

Responsável Técnico pelo Projeto: Fauzi Haddad Neto

CREA/SP Nº 5060625620

Jundiaí, 09 de junho de 2021.

ADRIANA SWAIN MÜLLER

Gerente – Divisão de Vigilância Sanitária
Departamento de Vigilância em Saúde
UGPS/PMJ

EDITAL Nº 195, DE 09 DE JUNHO DE 2021.

A Gerente da Vigilância Sanitária da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde do Município de Jundiaí □ Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que, de acordo com o estabelecido no artigo 112, incisos I e artigo 122, inciso XIX da Lei Estadual nº 10.083, de 23/09/1998 □ Código Sanitário do Estado de São Paulo □ lavrou-se para o estabelecimento abaixo identificado, o Auto de Imposição de Penalidade de Advertência, pelo motivo, a saber:

Fazer funcionar estabelecimento de serviço de saúde com uso de instrumental sem comprovação do processo de desinfecção e esterilização de materiais.

JONAS ZULPO □ CLÍNICA ESTÉTICA

CNPJ: 41.215.847/0001-70

Endereço: Avenida Comandante Vidélmo Munhoz nº 130 □ Anhangabaú □ Jundiaí/SP.

CEP: 13.208-050

Processo nº 4.667-6/2021-1

Jundiaí, 09 de junho de 2021.

ADRIANA SWAIN MÜLLER

Gerente □ Divisão de Vigilância Sanitária
Departamento de Vigilância em Saúde
UGPS/PMJ

